PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre o programa de proselitismo religioso em presídios no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa de proselitismo religioso em presídios no Brasil, com o objetivo de garantir o exercício da liberdade religiosa dos detentos, bem como promover a ressocialização por meio da vivência espiritual e da prática religiosa.

Parágrafo único - O proselitismo religioso será realizado por representantes de entidades religiosas devidamente cadastradas e reconhecidas pelo Estado, que atuarão de forma voluntária e em conformidade com as normas internas de cada estabelecimento prisional.

- Art. 2º Os presídios deverão disponibilizar espaços adequados para a realização de cultos, cerimônias e demais atividades religiosas, respeitando a diversidade de crenças e garantindo a segurança e a ordem no ambiente carcerário.
- Art. 3º Este programa será implementado em caráter experimental em um prazo de (6) meses, durante os quais serão realizadas avaliações periódicas para verificar sua eficácia e impacto na ressocialização dos detentos.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa:

A proposta de instituir o programa de proselitismo religioso em presídios tem como objetivo principal garantir o exercício da liberdade religiosa dos detentos, assegurando-lhes o direito fundamental de manifestar sua fé e praticar suas crenças no ambiente carcerário. Além disso, busca-se promover a ressocialização dos apenados por meio da vivência espiritual e da prática religiosa, considerando a relevância do aspecto espiritual na reintegração social e na reconstrução da identidade pessoal.

A vivência religiosa pode desempenhar um papel significativo na reabilitação dos detentos, oferecendo-lhes um sentido de pertencimento, esperança e propósito, elementos fundamentais para a reconstrução de suas vidas após o cumprimento da pena. Através do contato com suas crenças e práticas religiosas, os apenados podem encontrar apoio emocional, orientação moral e suporte comunitário, fatores que contribuem positivamente para sua reinserção na sociedade.

Além disso, o proselitismo religioso em presídios pode contribuir para a redução da violência e da tensão no ambiente carcerário, promovendo a paz interna e a convivência harmoniosa entre os detentos. A prática religiosa pode ser um instrumento de transformação comportamental e emocional, estimulando valores como o perdão, a compaixão e a solidariedade, essenciais para a construção de um ambiente prisional mais pacífico e humanizado.

É importante ressaltar que o programa será implementado em conformidade com as normas internas de cada estabelecimento prisional, garantindo o respeito à diversidade de crenças e evitando qualquer forma de coação ou discriminação religiosa. Além disso, os representantes das entidades religiosas atuarão de forma voluntária e serão previamente cadastrados e reconhecidos pelo Estado, assegurando a idoneidade das atividades desenvolvidas.

Por fim, a implementação do programa será realizada em caráter experimental durante um prazo determinado, possibilitando avaliações periódicas para verificar sua eficácia e impacto na ressocialização dos detentos. Dessa forma, será possível ajustar e aprimorar o programa com base em evidências concretas, assegurando sua efetividade no cumprimento dos objetivos propostos.





Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



